TC nº 72-001.329.12-50

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. SP-OBRAS. Pré-qualificação. Execução de projetos executivos e obras. Programa de Mobilidade Urbana. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.707ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 20.03.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação interposta pela empresa Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, à unanimidade, em julgá-la improcedente, em virtude de o certame não abrigar as impropriedades apontadas pela representante.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator